

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 869/71

PARECER CEE N° 288/74
Aprovado por Deliberação
em 13/02/74

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ASSUNTO - Consulta sobre possíveis opções para o Curso de Economia
(alunos que ingressaram em 1973)
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR - CONSEIHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO: O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista encaminha consulta relativa a opções para os alunos do curso de Economia; "os alunos matriculados em 1973, no curso de Economia, poderão, em 1975, fazer, no terceiro ano, as diversas opções (Ciências Contábeis, Administração de Empresas) ou devem, necessariamente, fazer o curso de Economia".

FUNDAMENTAÇÃO: A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista oferece cursos de Economia; D.F. n° 68.223; Ciências Contábeis - D.F. n° 72395 - Administração de Empresas (com opção no 4º ano para Administração Pública) - D.F. n° 72395.

Os dois primeiros anos são básicos e, portanto, comuns a todos os cursos. Entretanto, sendo os vestibulares específicos para cada curso e tendo eles um número limitado de vagas, as opções para outros cursos aos alunos de Economia, no 3º ano, poderão ser feitas desde que:

1º) sejam respeitados os direitos adquiridos pelos alunos que prestaram vestibular específico aos diferentes cursos, no caso, Ciências Contábeis e Administração de Empresas;

2º) houver número de vagas para que sejam atendidas as opções, obedecido o limite estabelecido de 100 vagas para cada curso (Ciências Contábeis e Administração de Empresas).

CONCLUSÃO: Favorável à concessão de direito de opção aos alunos do 3º ano de Economia, matriculados em 1973, para os cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas, desde que respeitados os direitos adquiridos pelos alunos que fizeram vestibulares específicos aos Cursos e o número de vagas estabelecido para cada um deles.

São Paulo, 26 de janeiro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr. e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente